



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 15 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 135

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Legislativos	2
Projetos de leis	2
Atos Oficiais	9
Portarias	9
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Convocação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 15 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 135

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Legislativos

Projetos de leis

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 27/19 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação e definição dos critérios de concessão da Gratificação Por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - GTIDE e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Pelo exercício de Atividade em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, conceder-se-á ao servidor Gratificação Especial, denominada Gratificação Por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - GTIDE, que terá o valor correspondente de até 50% do vencimento base do Servidor.

§ 1º – A Gratificação Especial, denominada Gratificação Por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE, será concedida apenas aos Motoristas lotados na Coordenadoria Municipal da Saúde, ficando sua concessão vedada para outro cargo ou função, ainda que pertencente à Coordenadoria Municipal da Saúde.

§ 2º – A Gratificação Por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE, impede que o servidor que a receba acumule o recebimento de horas extras, outras gratificações e adicional noturno, bem como que exerça outra função remunerada junto ao Poder Público ou iniciativa privada por gerar incompatibilidade de horários.

§ 3º – O percentual da Gratificação Por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE, será definido por Decreto do Poder Executivo Municipal, para os Motoristas lotados na Coordenadoria Municipal da Saúde, respeitando-se o limite máximo de até 50% do vencimento base do Servidor.

ARTIGO 2º – A Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE, somente será concedida, no interesse da Administração, aos servidores ocupantes de cargos efetivos e contratados por tempo determinado, cujas atividades exijam a prestação de serviços além da jornada normal de trabalho, de forma continuada, considerando a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como condições e natureza do trabalho dos Motoristas lotados na Coordenadoria Municipal da Saúde.

ARTIGO 3º – O Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva obriga o servidor a uma carga horária semanal de 44 horas, sem prejuízo de permanecer à disposição do Coordenadoria Municipal da Saúde, sempre que as necessidades do serviço assim o exigirem, devendo atender às convocações e cumprir plantões sempre que necessário.

§ 1º – É facultado às partes, mediante acordo escrito, entre os Servidores e a Administração Pública, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso ou de vinte e quatro horas seguidas por quarenta e oito horas ininterruptas de descanso, observados os intervalos para repouso e alimentação.

§ 2º – O Servidor colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva assinará termo de compromisso em que declare vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir os horários ao mesmo inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer.

ARTIGO 4º – Pelo exercício de atividade em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, perceberá o servidor a gratificação mensal de que trata o Artigo 1º, que deve ser concedida por Portaria do Poder Executivo, justificando a necessidade da sua concessão.

ARTIGO 5º – A gratificação de que trata esta Lei não tem caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração julgar conveniente ou que não haja motivo para sua concessão.

ARTIGO 6º – A gratificação por dedicação exclusiva não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, ficando a cargo do Poder Executivo o recolhimento dos descontos previsto em Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 15 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 135

Página 3 de 10

§ 1º – A gratificação será incluída na base de cálculo da gratificação natalina, na licença prêmio e no abono de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no exercício.

§ 2º – O servidor que estiver recebendo a GTIDE quando da concessão de férias ou licença prêmio não a perderá no mês em que estiver gozando as férias ou nos meses que estiver gozando licença prêmio.

§ 3º – O recebimento da GTIDE impede o recebimento de outras gratificações, horas extras, adicional noturno e adicionais previstos em lei, exceto os adicionais de insalubridade e periculosidade que pode ser pagos junto com a GTIDE quando assim o Servidor fizer jus, por meio de laudo de insalubridade ou periculosidade.

ARTIGO 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

somente em referência ao cargo de FARMACÊUTICO, permanecendo inalteradas as demais disposições do Artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

QUANTIDADE	CARGO	NÍVEL	REF.	VALOR
02	FARMACÊUTICO	XV	01	R\$ 1.866,78

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 28/19 DE 11 DE OUTUBRO DE 2.019

Dispõe sobre alteração à Lei Complementar n.º 026/02 de 08 de Outubro de 2.002 e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Fica alterado o Artigo 1º da Lei Complementar n.º 026/02 de 08 de Outubro de 2.002,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 15 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 135

Página 4 de 10



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 29/19 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 29/19 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.019

Dispõe sobre alteração à Lei n.º 88/91 de 28 de Maio de 1.991 e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Fica alterado o ANEXO V da Lei n.º 88/91 de 28 de Maio de 1.991, somente em referência ao cargo de SERVIÇOS GERAIS I, II e III, permanecendo inalteradas as demais disposições do ANEXO V, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	ATRIBUIÇÕES
SERVIÇOS GERAIS I, II e III	Executar serviços em diversas áreas da organização, executando serviços de limpeza e conservação em geral, em salas, repartições, postos de atendimentos, etc, além de exercer tarefas de natureza operacional em obras públicas, conservação de cemitérios e manutenção dos próprios municipais e outras atividades. Efetuar limpeza em geral de salas, repartições, recolhendo o lixo e retirando o pó das mesas e armários. Varrer, encerar e

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 15 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 135

Página 5 de 10



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 29/19 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.019

lustrar o chão, utilizando enceradeira ou escovão. Espanar e/ou lavar vitros e janelas. Limpar telefones. Limpar, lavar e higienizar sanitários, vasos, pias e azulejos. Enxugar o chão aplicando desinfetante. Verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas, providenciando o desligamento de aparelhos, máquinas elétricas e luzes. Atender, telefone e o público em geral, prestando informações simples. Efetuar a limpeza, varrição e conservação de salas de aulas ou postos de atendimento de saúde, mantendo limpos pátios e sanitários. Controlar o consumo de material de limpeza solicitando sua reposição quando necessário. Colaborar no recebimento, armazenamento e conservação de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, mantendo limpos e organizados armários e prateleiras. Zelar pela limpeza e conservação dos livros da biblioteca, limpando prateleiras e estantes, guardando os livros em suas respectivas prateleiras. Separar e enviar material para esterilização. Arrumar e desinfetar camas e ambientes, encaminhando a roupa de cama para esterilização. Preparar e servir água e cafezinho nas repartições, lavando copos, xícaras e utensílios. Auxilia nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos. Auxilia nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral. Efetua limpeza e conservação de área verde, praças, terrenos baldios, ruas e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos, visando melhorar

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 15 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 135

Página 6 de 10



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 29/19 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.019

o aspecto do município. Efetua limpeza e conservação nos cemitérios e nos jazigos, bem como auxilia na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres. Auxilia o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos. Auxilia na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas via. Auxilia nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações. Apreende animais soltos em vias públicas tais como cavalos, vaca, cachorros, cabritos etc., lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população. Auxilia no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e/ou segurando-os para garantir a correta instalação. Zela pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalhos, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados. Prestara atendimento ao público. Preparar, servir e distribuir merenda escolar. Serviços de guarda e de vigia de todo o patrimônio público. Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios. Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar. Orientar e auxiliar os

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 15 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 135

Página 7 de 10



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 29/19 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.019

alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança. Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela. Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto. Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local. Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes. Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque. Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos. Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares. Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos. Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos. Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos. Executar tarefas no ambiente escolar correlatas a orientação dos alunos. Auxiliar nas atividades das unidades escolar. Auxiliar na alimentação dos alunos e cuidados gerais. No interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições e se devidamente habilitado para conduzir veículos automotores, poderá dirigir veículos Municipais, desde que autorizado pelo Prefeito ou Superior imediato. Executa outras atividades pertinentes a sua área de atuação, bem como, tarefas correlatas determinadas pelo Superior imediato.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade:	Ensino Fundamental Completo.
Experiência:	Nenhuma Exigência.

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 15 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 135

Página 8 de 10



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 29/19 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.019

	Treinamento:	Nenhuma Exigência.
	Exigências:	Nenhuma Exigência.
	FORMA DE PROVIMENTO	
	Cargo de Provimento Efetivo por Concurso Público.	
	JORNADA DE TRABALHO	
	40 Horas Semanais.	

ARTIGO 2 º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 15 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 135

Página 9 de 10

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 656/2.019 - DE 14 DE OUTUBRO DE 2.019

Concede Férias Regulamentares a Funcionária que Especifica.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

RESOLVE

CONCEDER ao(a) Servidor(a) ANTONIO LUIZ MARIANO, matrícula 32-1, 15 dias de Férias Regulamentares referente ao período de 12/06/2018 a 11/06/2019, a partir de 14/10/2019, devendo retornar suas atividades normais em 29/10/2019.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

BRUNO DE SOUZA OLIVEIRA

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº659/19 – DE 15 DE OUTUBRO DE 2.019

Admite, mediante Concurso Público de Provas e Títulos Pessoa para o Cargo que especifica.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

RESOLVE

ADMITIR, mediante aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2.019, a senhora VANUCI LEILI DA SILVA para o Cargo de ENFERMEIRO, do Quadro Geral dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia, a partir desta data.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

BRUNO DE SOUZA OLIVEIRA

Diretor Administrativo

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ERMES DA SILVA, RG nº 27.948.476-8-SSP/SP,

Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de

Panorama, Estado de São Paulo, usando das

atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

RESOLVE, CONVOCAR a Candidata abaixo relacionada à comparecer à Prefeitura Municipal de Paulicéia, sito à Avenida Paulista, nº 1.649 centro no Setor Pessoal, para POSSE TEMPORÁRIA do cargo do Concurso Público 001/2.019 de acordo com a lista de classificação, munidos de fotocópia do RG, Título de Eleitor, comprovante última eleição, CPF, CNH, certidão Nascimento ou Casamento, Certidão Nascimento Dependentes < 21 anos, Alistamento Militar (homem), CTPS – Xerox pág. Foto/verso, Cartão PIS/PASEP, nº Conta Bancária – Santander ou Bradesco, Comprovante de Residência, Atestado de Sanidade e Capacidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 15 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 135

Página 10 de 10

Física, Antecedente Criminais(SSP/SP) e uma fotografia de 3 X 4 recente, Comprovante de Regularidade na Qualificação Cadastral do PIS/PASEP expedido pelo site da Previdência Social - <http://www.esocial.gov.br/QualificacaoCadastral.aspx> (Caso o comprovante apresente inconsistências, o candidato deve procurar o órgão competente para regularização e apresentar documento comprobatório de regularização expedido pelo referido órgão), no período de 15 de outubro à 18 de outubro do corrente ano de 2.019.

O não comparecimento no período acima mencionado implicará no desinteresse do candidato em assumir o referido Cargo e a sua consequente desclassificação, e a não apresentação dos documentos referidos, implicará, da mesma forma, na desclassificação do candidato.

CARGO:- FARMACÊUTICO

CLASS	NOME	RG
01	ALINE CRUZ SANTANA	47.050973-9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 15 DE OUTUBRO 2.019.

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal